



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**TERMO DE CONTRATO
Nº191/2015/DIV FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E
A EMPRESA JL COMERCIO E
EQUIPAMENTOS LTDA - EPP,
PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
DIVERSOS, EM CONFORMIDADE
COM O EDITAL DE PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 116/2014**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua General Bacelar, nº 264, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Ademir Giambastiani Casartelli, inscrito no CPF sob nº 139.673.040-00, conforme delegação de competência estabelecida, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JL COMERCIO E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.374.411/0001-75, estabelecida no Município de Goiana/GO, na Rua CP15, Nº 269, quadra CP 16, Lote 16, sala 02, Bairro: Residencial Celina Park, neste ato representada pelo Sr. Junior de Souza Pereira, na qualidade de sócio proprietário, portador do CPF nº 868.846.111-20, doravante denominado **CONTRATADA**, de conformidade com o Edital de **Pregão Eletrônico nº 116/2014**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: É objeto do presente Termo a aquisição de veículo de tração mecânica, conforme discriminação a seguir:







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
10	01	Unid	Cesto aéreo novo com alcance vertical de trabalho de no mínimo 10,9 metros, não isolado, cesto com capacidade mínima de 136 kgf/ cesto com olhai de suporte para cinto de segurança, giro infinito. Especificações. Altura máxima do solo (borda do cesto) mínimo 10,00m, altura de operação mínima 10,90m, capacidade de carga do cesto mínimo 136kgf, comprimento da 1ª lança mínimo 3,60m, comprimento de 2 lança mínimo 4,10m, alcance Máximo lateral (borda do cesto) 5,80m, bomba hidráulica mínima de 16cm ³ /l"evolução, pressão de trabalho mínima 175br, numero de sapatas estabilizadoras 2, número de cilindros hidráulicos 4, número de motores hidráulicos 1, reservatório de óleo 30 litros. Deve acompanhar o equipamento: baús laterais metálicos para guardar ferramentas usuais do mesmo, ambos tamanho de mercado, assoalho em alumínio, suporte de escada, suporte de cone, farolete de inspeção, para-choques traseiros projetados e fabricados com faixas refletivas conforme resolução CONTRAN, 01 tomada de força, sobrechassis (reforço), óleo hidráulico (galões), kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem básica), manual e certificado de garantia. O cesto deve ser laranja e o equipamento branco. O equipamento deverá atender as normas vigentes NR 12, NR 18 e ANSI-SAI A92.2. Montagem inclusa realizada pela fábrica e o deslocamento por conta da contratada no caminhão adquirido no item 09 deste termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS: O CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância descrita a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.-R\$	Valor Total-R\$
10	01	Unid	Cesto aéreo novo com alcance vertical de trabalho de no mínimo 10,9 metros, não isolado, cesto com capacidade mínima de 136 kgf/ cesto com olhai de suporte para cinto de segurança, giro infinito. Especificações. Altura máxima do solo (borda do cesto) mínimo 10,00m, altura de operação mínima 10,90m, capacidade de carga do cesto mínimo 136kgf, comprimento da 1ª lança mínimo 3,60m, comprimento de 2 lança mínimo 4,10m, alcance Máximo lateral (borda do cesto) 5,80m, bomba hidráulica mínima de 16cm ³ /l"evolução, pressão de trabalho mínima 175br, numero de sapatas estabilizadoras 2, número de cilindros hidráulicos 4, número de motores hidráulicos 1, reservatório de óleo 30 litros. Deve acompanhar o equipamento: baús laterais metálicos para guardar ferramentas usuais do mesmo, ambos tamanho de mercado, assoalho em alumínio, suporte de escada, suporte de cone, farolete de inspeção, para-choques traseiros projetados e fabricados com faixas refletivas conforme resolução CONTRAN, 01 tomada de força, sobrechassis (reforço), óleo hidráulico (galões), kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem básica), manual e certificado de garantia. O cesto deve ser laranja e o equipamento branco. O equipamento deverá atender as normas vigentes NR 12, NR 18 e ANSI-SAI A92.2. Montagem inclusa realizada pela fábrica e o deslocamento por conta da contratada no caminhão adquirido no item 09 deste termo de referência.	R\$93.530,00	R\$93.530,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Valor Unit.-R\$	Valor Total-R\$
10	01	Unid	Cesto aéreo novo com alcance vertical de trabalho de no mínimo 10,9 metros, não isolado, cesto com capacidade mínima de 136 kgf/ cesto com olhai de suporte para cinto de segurança, giro infinito. Especificações. Altura máxima do solo (borda do cesto) mínimo 10,00m, altura de operação mínima 10,90m, capacidade de carga do cesto mínimo 136kgf, comprimento da 1ª lança mínimo 3,60m, comprimento de 2 lança mínimo 4,10m, alcance Máximo lateral (borda do cesto) 5,80m, bomba hidráulica mínima de 16cm ³ /i"evolução, pressão de trabalho mínima 175br, numero de sapatas estabilizadoras 2, número de cilindros hidráulicos 4, número de motores hidráulicos 1, reservatório de óleo 30 litros. Deve acompanhar o equipamento: baús laterais metálicos para guardar ferramentas usuais do mesmo, ambos tamanho de mercado, assoalho em alumínio, suporte de escada, suporte de cone, farolete de inspeção, para-choques traseiros projetados e fabricados com faixas refletivas conforme resolução CONTRAN, 01 tomada de força, sobrechassis (reforço), óleo hidráulico (galões), kit montagem (bomba hidráulica e demais componentes para montagem básica), manual e certificado de garantia. O cesto deve ser laranja e o equipamento branco. O equipamento deverá atender as normas vigentes NR 12, NR 18 e ANSI-SAI A92.2. Montagem inclusa realizada pela fábrica e o deslocamento por conta da contratada no caminhão adquirido no item 09 deste termo de referência.	R\$93.530,00	R\$93.530,00
VALOR TOTAL					R\$93.530,00

Parágrafo único: O valor total do presente contrato corresponde a importância de R\$93.530,00 (noventa e três mil quinhentos e trinta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: Os veículos adquiridos deverão ser entregues, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após recebimento do empenho, no local conforme segue abaixo e horário indicado pela Secretaria pelos fones citado, sem ônus para este Município, e devidamente licenciado e emplacado no Município do Rio Grande em nome da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

- A. SMCSU: fone para contato (53) 32323437
- B. SMDP: fone para contato (53) 32338430
- C. SMC: fone para contato (53) 32361300
- D. SMI: fone para Contato (53) 32336066

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em nome da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prefeitura Municipal do Rio Grande, e o faturamento poderá ser do revendedor ou fabricante da Contratada.

Parágrafo primeiro: Os Pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, em até 30 dias do Protocolo.

Parágrafo segundo: A (s) Secretaria (s) nomeará (ão) um servidor responsável para o recebimento do veículo verificando suas conformidades ao referido edital. O mesmo deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando desde já estabelecido que se apresentar defeitos ou incorreções, não será aceito, devendo ser retirado pela Contratada, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO VINCULADO – 1800 – OPERAÇÃO DE CRÉDITO
09 - SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 – Urbanismo
09.02.15.452 – Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246 – Rio Grande Mais Limpo
1378 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - BADESUL
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica
2131 – Código reduzido

RECURSO LIVRE – 0001 - CONTRAPARTIDA
09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – Complexo Técnico de Serviços Urbanos
09.02.15 – Urbanismo
09.02.15.452 – Serviços Urbanos
09.02.15.452.0246 – Rio Grande Mais Limpo
1378 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - BADESUL
4.4.9.0.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
4.4.9.0.52.34.00.00.00 – Aquisição de Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
4.4.9.0.52.52.00.00.00 – Veículos de Tração Mecânica

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA: A garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem contra defeito de fabricação, a contar da entrega e aceite dos veículos.

Parágrafo primeiro: Assistência Técnica deverá ser de no mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, pronto atendimento e assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

técnica será na rede de concessionárias e/ou autorizadas num raio de 400 Km. No caso de assistência num raio superior a 400 Km, a empresa vencedora compromete-se a recolher e devolver o veículo sem ônus para o Município.

Parágrafo segundo: A Contratada assume o compromisso de que os valores a serem pagos nas revisões da assistência técnica para as compras de peças originais se necessário, será na forma de empenho.

CLAUSULA SÉTIMA – VIGENCIA DO CONTRATO:

Parágrafo único: O prazo de validade será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do presente.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: Ao contratado total ou parcialmente inadimplente será aplicada a sanção legal, a saber:

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

Parágrafo segundo: Advertência escrita:

Parágrafo terceiro: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, no Contrato / Nota de Empenho e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Multa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia útil de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto, aplicável sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, atualizado, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

b) de 15% (quinze por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição, e/ou na instalação do objeto no prazo superior a 10 (dez) dias úteis e limitado a 20 (vinte) dias úteis, bem como de **inexecução parcial** do Contrato / Nota de Empenho e/ou **subcontratação** não autorizada no Edital, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.

c) de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de atraso na entrega integral, na substituição e/ou na instalação do objeto transcorridos 21 (vinte e um) dias úteis do prazo estabelecido no Contrato / Nota de Empenho, bem como de **inexecução total do Contrato** e/ou **subcontratação total do objeto** do Contrato / Nota de Empenho, aplicável sobre o valor total do Contrato / Nota de Empenho, atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo primeiro: A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas “b” ou “c” do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades,:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo segundo: Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o Contrato e/ou recusar a receber a Nota de Empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato / Nota de Empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre o valor total da Proposta Financeira / Contrato / Nota de Empenho, atualizado, conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo terceiro: Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicarão em imediata suspensão do contrato.

Parágrafo Segundo: Outrossim, constituirão motivos para rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais.

CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA: Onde este edital for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

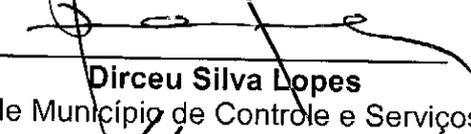
CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas

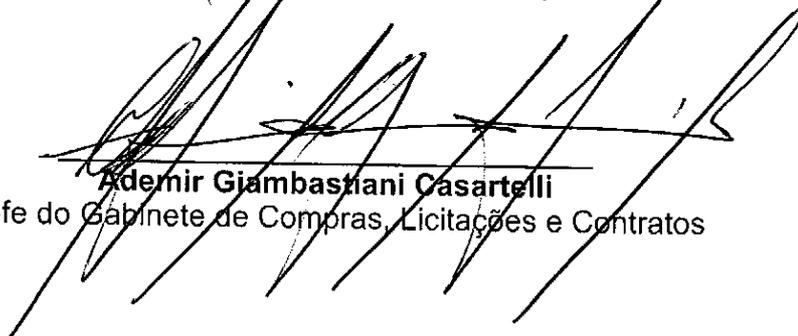
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 16 de abril de 2015.


JUNIOR DE SOUZA PEREIRA
SOCIO - PROPRIETARIO

JL Comércio e Equipamentos Ltda - Epp
Contratada


Dirceu Silva Lopes

Secretário de Município de Controle e Serviços Urbanos


Ademir Giambastiani Casartelli

Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMCSU/SMDP/SMI/SMC/GCLC/CSCI/CONTRATADA